

LEI COMPLEMENTAR N° 002/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013.

"Altera dispositivos sobre a Controladoria Geral do Município, atribui nova redação ao Artigo 27 da Lei Complementar nº 001/2013, criando a Diretoria de Trânsito junto à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, e dá outras providências".

Faço saber, na qualidade de Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar que adiante segue:

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo à redação do artigo 11, do Capítulo II, Seção III, da Lei Complementar nº 001/2013, que passa a vigir com a seguinte redação:

"Art.11. A Controladoria Geral do Município é o órgão da Administração Direta responsável pela avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo, cabendo-lhe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto á legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receita.

Parágrafo primeiro. O cargo de Controlador Geral do Município de Piracuruca, responsável pela Controladoria Geral, somente poderá ser preenchido por servidor público municipal efetivo e nomeado por ato do chefe do Poder Executivo, para o exercício de um único mandato de 03 (três) anos.



Parágrafo segundo. Ressalvado o caso de renúncia, a destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto no parágrafo primeiro somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica Municipal ou a Lei que Disciplina a Estrutura Administrativa do Município."

Art. 2°. Alteram-se os valores das remunerações que integram o Quadro III, do Anexo I, da Lei Complementar n° 001/2013, passando a vigorar em seu lugar o quadro resumo disposto abaixo:

| UNIDADE | CARGO | QTD | Valor R\$ | Custo R\$ | SÍMBOLO |
|----------------------|-------------|-----|-----------|-----------|----------|
| Controladoria Geral | Controlador | 1 | 1.800,00 | 1.800,00 | DAM 1 |
| _ | Geral | | A | | ESPECIAL |
| Auditoria Interna | Auditor | 1 | 1.800,00 | 1.800,00 | DAM 1 |
| | / | | | | ESPECIAL |
| Divisão de Auditoria | Chefe de | 1 | 816,00 | 816,00 | DAM 3 |
| Operacional | Divisão | | | / | |
| Divisão de Auditoria | Chefe de | 1 | 816,00 | 816,00 | DAM 3 |
| de Gestão | Divisão | | | | |
| Assessoria Contábil | Assessor | 3 | 1.200,00 | 3.600,00 | DAM 1 |
| Diretoria de Normas | Diretor | 1 | 944,00 | 944,00 | DAM 2 |
| e Desenvolvimento | 1.9 | | | | |
| de Processos | | | | | |
| Diretoria de | Diretor | 1 | 944,00 | 944,00 | DAM 2 |
| Planejamento e | - J. | | | | |
| Informações | | | | | |
| Gerenciais | | | | | |
| Sub Total | | 9 | | 10.720,00 | |

Art. 3°. Fica atribuído nova redação ao artigo 27, do Capítulo II, Seção XII, da Lei Complementar n° 001/2013, que passa a vigir com a seguinte redação:



"Art. 27. A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito é responsável pelas seguintes atribuições, além de outras que lhe sejam conferidas no Regimento Interno:

- elaborar estudos, planos, pesquisas e programas de transportes públicos;
- operacionalizar os planos propostos para transportes públicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;
- III. executar as atividades referentes a permissões, concessões e registro dos serviços delegados;
- IV. planejar e elaborar medidas de tráfego, realizando estudos sobre tráfego e procedendo à análise dos processos envolvendo empreendimentos de tráfego;
- V. em razão do poder de polícia preventiva, executar as atividades relativas à infraestrutura urbana voltada para a garantia de um de trânsito seguro, tendo por base as determinações contidas na legislação nacional de trânsito;
- VI. executar as ações de fiscalização de trânsito no âmbito do Município;
- VII. executar as ações de educação de trânsito necessárias ao engajamento da sociedade na obtenção do trânsito seguro;
- VIII. exercer as atividades de funcionamento e disciplinamento de estacionamentos rotativos, públicos e privados;
- IX. programar, planejar, coordenar e supervisionar as políticas municipais de desenvolvimento, expansão e otimização técnica dos serviços e atividades inerentes ao transporte urbano.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário:
- II. Assessoria Especial:
- III. Secretaria de Gabinete;
- IV. Limpeza e Conservação;
- V. Diretoria de Transportes Públicos;
- VI. Diretoria de Trânsito:
- VII. Divisão de Manutenção de Veículos Públicos.

Parágrafo segundo. Lei ordinária municipal disciplinará sobre as atribuições da Diretoria de Trânsito de Piracuruca, seu quadro funcional e demais providências atinentes, bem como sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI."



Art. 4º. Fica criado o cargo de Diretor de Trânsito, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar o Quadro XII, Anexo I, da Lei Complementar nº 001/2013, sendo qualificado, para fins administrativos e de remuneração, como "DAM 2 ESPECIAL".

Art. 5°. Ficam criados os cargos de Chefe de Divisão de Engenharia e Sinalização, Chefe de Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração, Chefe de Divisão de Educação de Trânsito, Chefe de Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, e Educador de Trânsito, todos vinculados à Diretoria de Trânsito, que passam a integrar o Quadro XII, Anexo I, da Lei Complementar n° 001/2013, sendo qualificados mediante o quadro resumo disposto no Anexo I dessa sobredita Lei.

| UNIDADE | CARGO | QT | Valor R\$ | Custo | SÍMBOLO |
|---|-------------------------|----|-----------|----------|-------------------|
| Gabinete do Secretário | Secretário Municipal | 1 | 3.200,00 | 3.200,00 | SECRETÁRIO |
| Assessoria Especial | Diretor Executivo | 1 | 1.800,00 | 1.800,00 | DAM 1 ESPECIAL |
| Secretaria de Gabinete | Secretária | 1 | 816,00 | 816,00 | DAM 3 |
| Limpeza e Conservação | Servente | 1 | 680,00 | 680,00 | DAM 5 |
| Diretoria de Transportes Públicos | Diretor | 1 | 1.416,00 | 1.416,00 | DAM 2 ESPECIAL |
| Diretoria de Trânsito | Diretor | 1 | 1.416,00 | 1.416,00 | DAM 2 ESPECIAL |
| Divisão de Manutenção de Veículos Públicos | Chefe de Divisão | 1 | 816,00 | 816,00 | DAM 3 |
| Divisão de Engenharia e Sinalização | Chefe de Divisão | 1 | 816,00 | 816,00 | DAM 3 |
| Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração | Chefe de Divisão | 1 | 816,00 | 816,00 | DAM 3 |
| Divisão de Educação de Trânsito | Chefe de Divisão | 1 | 816,00 | 816,00 | DAM 3 |
| Divisão de Educação de | Educador de | 1 | 748,00 | 748,00 | DAM 4 |



| Trânsito | Trânsito | | | | |
|------------------------------------|----------|----|--------|-----------|-------|
| Divisão de Controle e | Chefe de | 1 | 816,00 | 816,00 | DAM 3 |
| Análise de Estatística de Trânsito | Divisão | | | | |
| Sub Total | | 12 | | 14.156,00 | |

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentís<mark>simo Prefeito Muni</mark>cipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 02 de maio de 2013.

Raimundo Alves Filho Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 002/2013. Foi publicada nos lugares de costumes aos 02(dois) dias do mês de maio de 2013.

Manoel Francisco da Silva Secretário Municipal de Administração e Finanças